



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33-1212
CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980

Lei nº 17/91

Súmula:- Cria o Valor de Referência Municipal V.R.M. para o cálculo de Taxas e Impostos municipais.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu José Carlos Lourenço, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte:-

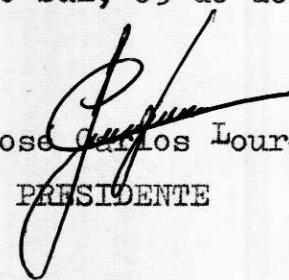
LEI

Artigo 1º - Fica criado o Valor de Referência Municipal - V.R.M. para o cálculo de Taxas e Impostos municipais no exercício de 1.992, na importância de Cr\$-7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2º - O Valor de Referência Municipal será reajustado anualmente, através de Decreto-Lei Municipal; nunca superior ao IPC ou outro indexador que vier a substituir.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, 09 de dezembro de 1.991.


José Carlos Lourenço
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone (0445) 33-1285 - Cx. P. 01 - CEP. 87.980
ITAÚNA DO SUL - PR

PROJETO DE LEI Nº 17/91

Ante PROJETO DE LEI Nº 019/91

SÚMULA: Cria o Valor de Referência Municipal - V.R.M., para o cálculo de Taxas e Impostos municipais.

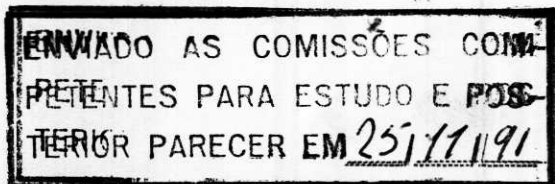
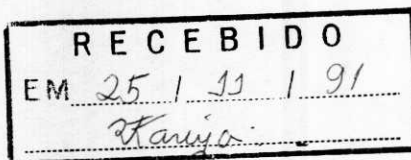
ARTIGO PRIMEIRO: - Fica criado o Valor de Referência Municipal - V.R.M., para o cálculo de Taxas e Impostos municipais no exercício de 1.992, na importância de CR\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros).

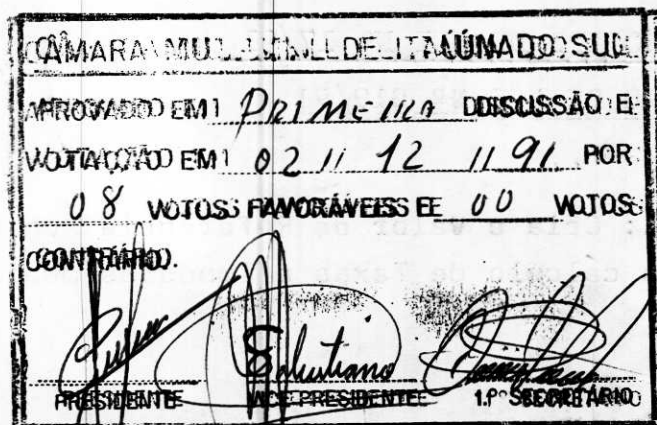
ARTIGO SEGUNDO: - O Valor de Referência Municipal será reajustado anualmente, através de Decreto-Lei Municipal.

ARTIGO TERCEIRO: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de novembro de 1.991


Francisco Inocêncio Leite Neto
PREFEITO MUNICIPAL





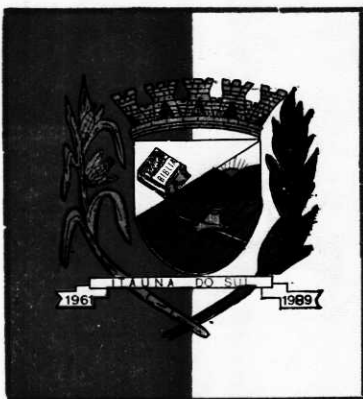
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO EM 09 / 12 / 91 POR
08 VOTOS FAVORÁVEIS E 00 VOTOS
CONTRÁRIO.


PRESIDENTE


VICE-PRESIDENTE


1.º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33-1212
CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980

COMISSÃO DE SAÚDE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 07/91

RELATOR: João Batista de Souza
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 17/91

Cria o Valor de Referência do Município ' V.R.M, para fins de calculos de taxas e empostos do Município.

EXPOSITIVA: A Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social em cumprimento às disposições rege~~do~~ras, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta o seguinte parecer.

CONCLUSIVA: Analizando o Projeto de Lei, concluímos que chegou ainda a tempo, para que o Município passe a receber as taxas na área de Saúde, tais como; taxas de saneamento, que era de competência do Estado, e que passa para o Município.

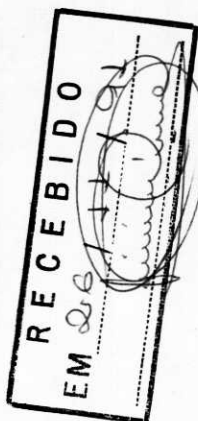
DECISIVA: Peço aos Senhores Vereadores a aprovação do mesmo.

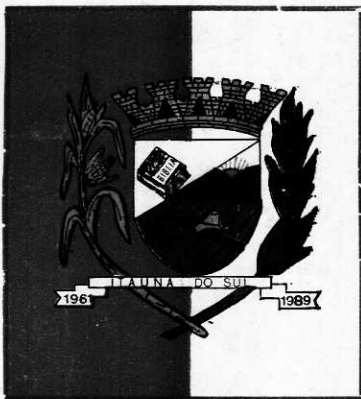
VOTAÇÃO: O Sr. Presidente da Comissão entrou com a aprovação do parecer do relator João Batista de Souza, sendo aprovado pelos mesmos.

João Batista de Souza
RELATOR

Claudinei Sottoriva
PRESIDENTE

Raimundo de Almeida Santana
VICE-PRESIDENTE
A NATUREZA É VIDA. PRESERVE-A





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33-1212
CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980

EMENDA ADITIVA

O Vereador Ezequias Salustiano de Melo, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, submete a apreciação do Douto Plenário, a seguinte proposição:

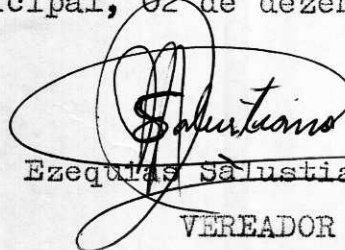
EMENDA

Ao Projeto de Lei Nº 017/91, que cria o Valor de Referência Municipal-V.R.M, para o cálculo de Impostos Municipais:

Dá ao Artigo 2º, a seguinte redação:

ARTIGO 2º)- O Valor de Referência Municipal será reajustado anualmente, através de Decreto-Lei Municipal; nunca superior ao IPC ou outro indexador que vier a substituir.

Câmara Municipal, 02 de dezembro de 1.991.


Ezequias Salustiano de Melo
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E

VOTAÇÃO EM 02 / 12 / 91 POR

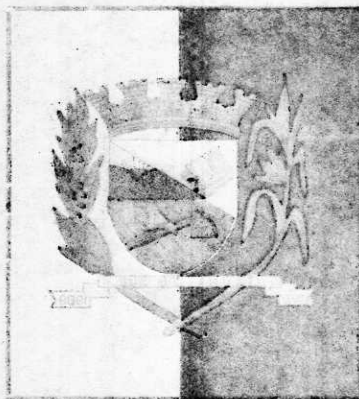
08 VOTOS FAVORÁVEIS E 00 VOTOS

CONTRÁRIO.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO



ACÓRDE

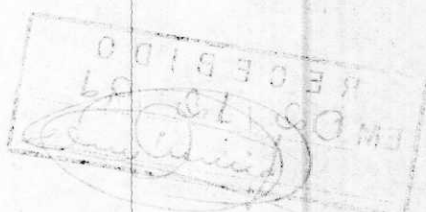
De se Artygo 24, a seguinte resolução:

ARTIGO 24 - O Valor de Resencha Municipal será reajustado
anualmente, através do Instituto de Estatística Municipal, num
a superior de 1% ou outro indicador que vier a
ser estabelecido.

Câmara Municipal, 02 de Dezembro de 1991.

Prezado Senhor, encaminho de 10/10

Atenciosamente,





Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone (0445) 33-1285 - Cx. P. 01 - CEP. 87.980
ITAÚNA DO SUL - PR

PROJETO DE LEI 18/91

ANTE PROJETO DE LEI Nº 020/91

SÚMULA: Dispõe sobre a atualização do Valor do Metro Quadrado de Terreno e de Edificações, para efeito de cálculo de IPTU, e das Taxas, para o exercício de 1992.

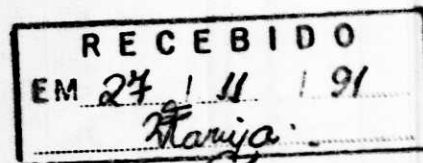
Art. 1º. - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e as Taxas de Serviços Urbanos de que trata a Lei Municipal nº 005 de 31 de Dezembro de 1980 serão atualizados, no exercício, mediante conversão em TRD, ou outra unidade de valor que for detada pelo Governo Federal.

Art. 2º. - A forma e prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos, são constantes na Lei nº 005/80, no seu Artigo 64.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de Novembro de 1991.


Francisco Inocência Leite Neto
PREFEITO MUNICIPAL



10	REGISTRO GERAL NO PARANÁ						
NÚMERO							
							DV

[illegible][illegible]

13	NÚMERO DO FOTOGAMA

[illegible][illegible][illegible]

50	NACIONALIDADE
	0- Brasileira 1- Estrangeira Nat. 2- Estrangeira não Nat. 3- Apatrida 4- Nac. Indefinida 5- Portuguesa com Igualdade

51	NATURALIDADE		
CÓDIGO DO LOCAL		NOME DA CIDADE (OU PAÍS P/ ESTRANGEIROS)	ESTADO

52	PROFISSÃO OU OCUPAÇÃO PRINCIPAL
----	---------------------------------

53	DATA DE NASCIMENTO					
	DIA		MÊS		ANO	

54	SEXO
	0-Masculino 1-Feminino

55 NACIONALIDADE PARA ESTRANGEIROS					
CODIGO DO PAIS					NACIONALIDADE

60	DOCUMENTOS APRESENTADOS (PREENCHIDO PELO I.I.P.R.)
----	--

[illegible]

61				
PORTARIA MINISTERIAL (SÓ PARA ESTRANGEIROS)				
<table border="1"> <tr> <th>NÚMERO</th> <th>ANO</th> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> </table>	NÚMERO	ANO		
NÚMERO	ANO			

[illegible]

DOCUMENTOS OPCIONAIS												
C P F [][][][][][][][][][][][][]							NÚMERO (PIS/PASEP) [][][][][][][][][][][][][] ☐ Ø-Pis ☐ 1-Pasep					

[illegible]

71	SINAIS PARTICULARES
----	---------------------

72	GRAU DE INSTRUÇÃO
	Analfabeto
	Primário
	1º Ciclo
	2º Ciclo
	Superior

73	CUTIS
	Branca
	Amarela
	Preta
	Parda

74	COR DOS OLHOS
	Azuis
	Verdes
	Castanhos
	Cinzentos
	Pretos

75	CABELO
	Castanhos
	Pretos
	Louros
	Ruivos
	Grisalhos
	Brancos

76	TIPO DE CABELO
	Lisos
	Encaracolados
	Ondulados
	Carapinha
	Careca
	Calvo

77	ESTADO CIVIL
	Casado
	Solteiro
	Separado
	Desquitado
	Viúvo
	Amigado
	Divorciado

78 FINALIDADE DO DOCUMENTO	
Emprego	Alteração
Estudos	Extravio do 1º Via
Viagem ao Exterior	Outros
Habilitação de Veículos	

80	ENDEREÇO RESIDENCIAL	TIPO LOGR.	NOME DO LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
	BAIRRO OU DISTRITO		CIDADE		ESTADO C

90	ENDEREÇO COMERCIAL	TIPO LOGR.	NOME DO LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
	BAIRRO OU DISTRITO		CIDADE		EST.

000

CONSENTIMENTO DO PAI, MÃE OU TUTOR

ASSINATURA E RG DO PAI, MÃE OU TUTOR

Conferi as informações acima prestadas, atestando estarem corretas

NOME E ASSINATURA DO IDENTIFICADOR

Declaro sob a pena da lei, que os dados são a expressão da verdade.

LOCAL _____, _____ DE _____

ASSINATURA DO IDENTIFICANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33-1212
CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PAROCHER

RELATOR: Ezequias Salustiano de Melo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 018/91 do Poder Executivo Municipal; dispõe sobre a atualização do Valor do Metro Quadrado de Terreno e de Edificação, para cálculo do IPTU, e taxas para o exercício de 1.992.

EXPOSITIVA: Verificando a Lei Municipal nº 05/80 de 31 de dezembro de 1.980, verificou-se que as alterações dos valores venais dos imóveis será atualizado anualmente por Decreto do Poder Executivo anualmente mencionado no Artigo 10 da Lei acima citada.

CONCLUSIVA: Somos de parecer que a Lei proposta seja devolvida ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 1.991

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Pedro Castanhari

PRESIDENTE

Ezequias S. de Melo

RELATOR

Cláudio L. de Sá

MEMBERO

A NATUREZA É VIDA. PRESERVE-A